


**RECURSO ADMINISTRATIVO - Salute Soluções Ltda**

---

**De :** SALUTE SOLUÇÕES <salutesolucoes@gmail.com> qua., 24 de jan. de 2024 16:54  
**Assunto :** RECURSO ADMINISTRATIVO - Salute Soluções Ltda  1 anexo  
**Para :** licitacao@buzios.rj.gov.br


Prezados,

Segue anexo Recurso Administrativo do Pregão Presencial nº 051/2023.

Atenciosamente

SALUTE SOLUÇÕES LTDA

---

 **RECURSO ADMINISTRATIVO SALUTE SOLUÇÕES LTDA.pdf**  
9 MB

---

**A COMISSÃO DE PREGÃO – COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS/RJ.**

Edital de Pregão Presencial nº 051/2023  
Processo nº 12027/2022

**SALUTE SOLUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.154.804/0001-00, com endereço à Rua Quintino Bocaiuva, nº 17, Sala nº 7, Centro, em São Francisco do Sul/SC, CEP 89240-000 neste ato representada por **MARCOS SCARPATO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.762.174 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 950.689.299072, residente e domiciliado à Rua Coronel Santiago, nº 532, Apto nº 1.101, Bloco B, Bairro Anita Garibaldi, em Joinville/SC, CEP 89203-560 vem, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no item 13.8, do Edital de Pregão Presencial nº 051/2023,

em face da decisão constante da Ata nº 02, do Processo nº 12027/2022, que inabilitou a Recorrente do certame, o que faz pelas razões que passa a expor

**I – CONTEXTUALIZAÇÃO**

**I.1 – Objeto da licitação**

Tem-se que o Pregão Presencial nº 051/2023, em seu instrumento CCC, prevê como objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de gerenciamento e operacionalização de profissionais da área de saúde (profissionais de

enfermagem, fisioterapia, nutrição, assistência social, psicologia, farmacêutico, fonoaudiólogo, odontólogo, educador físico, psicoterapeuta, musicoterapeuta, psicomotricista e neuropsicologia), em conformidade com as diretrizes das políticas públicas de saúde, assegurada a assistência universal e gratuita.

Prevê ainda o atendimento à população do município de Armação de Búzios, pelo período de 12 meses. Tendo como valor estimado o total de R\$ 32.642.260,44.

### **I.II – Fundamentação legal prevista no Edital**

Em suas fundamentações legais, prevê a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal n 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 1200/2019 e do Decreto Municipal nº 1594/2021.

### **I.III – Da impugnação ao Edital**

Registra-se que o Edital nº 051/2023, fora publicado em 19/10/2023, sequencialmente, em 19/12/2023, fora impugnado pela empresa Lefe Emergências Médicas Ltda., sob o argumento de ausência de exigência de qualificação técnica (comprovação de registro da licitante e seu responsável técnico no conselho regional competente) e ausência de exigência de comprovação de alvará sanitário.

A ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, considerou tempestiva a impugnação, ressaltando, no entanto, o descumprimento ao item 17.2 do Edital que prevê a obrigatoriedade de assinatura eletrônica para os documentos protocolados de maneira não física.

Aduziu ainda a análise, a necessidade de documentos probatórios da identidade da impugnante (Contrato Social), para fins de





comprovação dos poderes para fazê-lo. Nesse aspecto, salientou o não recebimento e improcedência do pleito impugnatório.

No entanto, preocupou-se a Comissão de Pregão em proceder as considerações de mérito e sob os fundamentos do inciso I, do art. 30, da Lei nº 8.666/1993, assim entendeu:

"Nesse sentido, muito embora o art. 30, I da Lei 8.666/1993 preveja a possibilidade de exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente para fins de comprovação de capacidade técnica, trata-se apenas disso: uma possibilidade. É imprescindível que se esclareça que a função da norma legal citada é limitar as possibilidades editalícias para que o certame licitatório preserve suas características de competitividade, evitando solicitações excessivas que possam direcionar a contratação sob qualquer aspecto." (Grifei)

Esclarece ainda a Coordenadoria Especial que:

"(...) via de regra, as exigências de capacidade técnica são estabelecidas pela Pasta Requisitante, majoritariamente através das peças técnicas que instruem os Processos Administrativos que originam os certames licitatórios, o que quase sempre se faz através do termo de Referência, elaborado justamente pra ser uma guia técnica da instrução processual, observando-se os requisitos de conveniência, necessidade e oportunidade, todos sob a ótica daquela Secretaria, detentora do conhecimento técnico para fazê-lo." (Grifei)

Decidiu-se pelo não recebimento da peça impugnatória, mantendo-se o andamento do feito.

#### **I.IV – Do Informativo de Questionamento**

Pelo que, sequencialmente, a Coordenadoria Especial de Licitações, através da Comissão de Pregão, emitiu *INFORMATIVO DE QUESTIONAMENTO*, recepcionado o questionamento externo e constatações





da própria Coordenadoria, no atinente ao Anexo III – Modelo de Proposta Comercial do Edital nº 051/2023, demonstrou tratar-se de um equívoco formal na elaboração do anexo, não implicando em qualquer prejuízo ao prosseguimento do feito.

Diante dos esclarecimentos prestados, entendeu-se insuficiente o motivo para desclassificação da proposta.

#### **I.V – Sessão 01 – 22/12/2023**

Em reunião realizada no dia 22/12/2023, Ata (ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO) procedeu-se a análise da documentação de credenciamento dos presentes.

Na oportunidade compareceram à sessão os representantes das empresas (1) Masp Soluções e Saúde Ltda., (2) Fractal Gestão em Saúde Ltda., (3) JMF Soluções em Saúde Ltda., (4) Doctor Vip Negócios e Gestão Empresarial Toda., (5) HJM Serviços Médicos Ltda., (6) Ecorio Comércio e Serviços Ltda., (7) Siglock Serviços Médicos Ltda., (8) Saúde Mais Você Clínica Médica, (9) Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A., (10) Salute Soluções Ltda., (11) MML Serviços Médicos Ltda. e (12) Mais Saúde Assistência Médica Ltda.

A empresa Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A., ficou impedida de prosseguir no procedimento licitatório, justificada a contrariedade ao disposto no item 17.2 do Edital nº 051/2023, que prevê que *Documentos entregues fisicamente deverão contar com assinatura manuscrita. Os documentos remetidos eletronicamente deverão contar com assinatura eletrônica, não sendo legítima sua inversão, descaracterizando a autenticidade ou autoria do mesmo.* Impedimento fundamentado no item 10.5.4, do instrumento.

De outro turno, as empresas HJM Serviços Médicos Ltda. e Salute Soluções Ltda. também apresentaram suas respectivas cartas de credenciamento assinadas de forma eletrônica, sendo a primeira substituída, no ato, pela via de instrumento de procuração original e a segunda, presente o sócio proprietário da empresa, restou firmada presencialmente.

Sanadas as questões, ambas as empresas foram consideradas devidamente credenciadas a participar do certame, bem como as demais empresas relacionadas.

No mesmo ato, consultada a situação das empresas junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, todas foram consideradas aptas, não havendo qualquer restrição.

Sequencialmente, procedeu-se a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas licitantes. Suspensa a sessão para lançamento das propostas junto ao sistema, fora marcada nova data para a retomada dos trabalhos, ressaltando-se, pelo Pregoeiro que até o momento não ocorreu a análise de mérito quanto às propostas apresentadas, o que ocorrerá internamente, razão pela qual a apresentação da documentação naquele momento refere-se apenas à medida de segurança necessária à internalização das propostas.

#### **I.VI – Mapa Comparativo**

Depreende-se do Mapa Comparativo (Proposta Comercial), constante do Processo nº 12027/2022 que a empresa Recorrente apresentou as melhores propostas no atinente aos lotes 01 e 02, mantendo-se em 4º lugar no concernente ao lote 03. Classificação correspondente aos lances iniciais.





Apresentou-se, na ocasião, os respectivos valores iniciais: R\$ 11.437.659,54 (Lote 01), R\$ 6.390.749,31 (Lote 02) e R\$ 4.371.585,86 (Lote 03).

Verifica-se, no atinente ao Lote 01, que a disputa se manteve entre a empresa Recorrente e a empresa JMF Soluções em Saúde Ltda., considerada vencedora esta ultima com o lance final de R\$ 9.606.599,57.

No atinente ao Lote 02, verifica-se que a disputa se deu, ao final, entre as mesmas empresas, sendo a licitante JMF Soluções em Saúde Ltda., considerada vencedora com o lance final de R\$ 5.569.480,00.

No concernente ao Lote 03, depreende-se que a disputa se deu, ao final, entre a empresa Recorrente e a licitante Fractal Gestão em Saúde Ltda., considerada como vencedora a Recorrente com o lance final de R\$ 3.700.000,00.

#### **I.VI – Sessão 02 – 19/1/2024**

Em 19/1/2024, procedeu-se a segunda sessão, em continuidade à primeira, conforme previsto anteriormente. Estiveram reunidos a Comissão de Pregão, membros da equipe de apoio e os representantes das seguintes empresas: (1) Fractal Gestão em Saúde Ltda., (2) JMF Soluções em Saúde Ltda., (3) Doctor Vip Negócios e Gestão Empresarial Ltda., (4) Siglock Serviços Médicos Ltda., (5) Saúde Mais Você Clínica Médica, (6) Salute Soluções Ltda. e (7) MML Serviços Médicos Ltda.

Pelo que, na ocasião, a licitante JMF Soluções em Saúde Ltda., apresentou documentação complementar de credenciamento, as quais foram recepcionadas. Sequencialmente, fora anunciado pelo Pregoeiro o resultado da análise de mérito em relação às propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes.





Aduz a Ata:

"(...) pelo que **todas foram consideradas devidamente classificadas** tendo atendido a todas as disposições editalícias pertinentes ao tema, pelo que o Sr. Pregoeiro informou que progrediria à etapa de lances verbais, na forma estabelecida pelo instrumento convocatório." (Grifos no original)

Encerrada a fase de lances, mantidos os *status* anunciados no Mapa Comparativo e na forma constante do Relatório de Fornecedores, anexo à Ata nº 02, do certame em comento.

Pelo que, se deu continuidade à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas vencedoras, prosseguindo a sessão, pelo Pregoeiro, com a análise de mérito habilitatório.

Quanto à empresa JMF Soluções em Saúde Ltda., considerada habilitada entendeu-se que *a oferta se deu com lance abaixo dos valores considerados como manifestamente exequível, no que diz respeito ao lote nº 02.*

Nesse sentido, o Pregoeiro solicitou à licitante que apresentasse documentação de composição de custos capaz de comprovar a exequibilidade dos valores apresentados, sob pena de desclassificação das propostas. Não se verifica, até o presente momento, o cumprimento da diligência.

No mesmo ato, identificou-se que a empresa Recorrente, Salute Soluções Ltda., apresentou balanço patrimonial sem os seus respectivos termos de abertura e encerramento, entendendo-se prejudicada a auditabilidade dos seus dados, não sendo possível, conforme registros constantes da Ata nº 02, certificar a boa saúde financeira da empresa.



É a decisão que se pretende impugnar, restando consignada a pretensão nos seguintes termos:

*"Manifestamos a intenção de recurso tendo em vista a ocorrência de excesso de formalidade e o cumprimento da disposição do edital prevista na alínea "F" do item 12.4.1.1".*

## **II – DO RECURSO**

Ainda que a decisão impugnada diga respeito exclusivamente a não apresentação dos termos de abertura e encerramento afetos ao balanço patrimonial, cumpre contextualizar os procedimentos adotados em todo o certame, a fim de demonstrar a dinâmica e a eficiência da Comissão de Pregão e sua primazia aos princípios do processo licitatório, em especial ao princípio da celeridade e combate ao excesso de formalizo, registrados coerentemente em todo o transcurso do certame.

### **II.1 – Da Tempestividade**

Considerando a aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993 ao presente certame conforme expressamente indicado no Edital nº 051/2023 (item 1.2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL), bem como o disposto no art. 191, da Nova Lei de Licitações, os prazos e procedimentos previstos devem ser aplicados ao presente feito, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dessa forma, tendo em vista o inciso XVII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, cuja aplicação resta autorizada pelo art. 191 c/c art. 193, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o consignado na Ata nº 02, o prazo recursal será de 3 dias uteis, vigente entre os dias 22/1/2024 a 24/1/2024.





Demonstrada, porquanto, a tempestividade do presente Recurso Administrativo, requer-se o seu recebimento.

## **II.II – Da Decisão Recorrida**

Conforme consignado no referido documento (ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO), datado de 19/1/2024, a empresa Recorrente manifestou intenção de recurso em face da decisão abaixo transcrita, a qual deve ser revista pelos motivos expostos:

"Por seu turno, a empresa Salute Soluções Ltda. apresentou balanço patrimonial sem os seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Neste sentido, fica prejudicada a auditabilidade dos dados apresentados, não sendo possível certificar a boa saúde financeira da empresa, razão pela qual o Sr. Pregoeiro entendeu que a empresa deixou de atender à disposição do item 12.4.1 do instrumento convocatório, razão pela qual restou não atendido o item mencionado do instrumento convocatório, pelo que a empresa foi considerada inabilitada no certame licitatório." (Grifei)

## **II.III – Da necessária habilitação da empresa Recorrente**

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora, aqui denominada Comissão de Pregão, não pode criar novos critérios de julgamento sem a observância ao disposto no Edital.

Em vista do conteúdo recorrido, previu expressamente o Edital quanto a documentação de habilitação:

### **12.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.4. – Apresentação do balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,





acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação proposta.

E continua em seu item subsequente:

**12.4.1.1 – Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados:**

- a) Publicados em Diário Oficial **ou**
- b) Publicados em jornal de grande circulação **ou**;
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; **ou**
- d) Por fotocópia do Balanço Patrimonial extraído do Livro Diário, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; **ou**
- e) Sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; **ou**
- f) **As empresas optante ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18. (Grifei)**

Para **a certificação da boa saúde financeira da empresa licitante**, o Edital nº 051/2023, prevê ainda, em seu item 12.4.2 a **Comprovação**



de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a futura contratação. Conteúdo incontestado.

Ora, tem-se que a Recorrente apresentou o documento alternativo ("ou") previsto na alínea "f", do item 12.4.1.1, do Edital em comento (cópias dos documentos reapresentados neste ato), sob os títulos: *BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (2022) e RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL.*

Ou seja, da simples análise da documentação (re)apresentada depreende-se que a empresa é submetida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), porquanto, a apresentação do seu Balanço Patrimonial resta comprovada pelo recibo de entrega de escrituração contábil, também apresentado.

No presente caso, consideradas as disposições mantidas pelo Edital, optando o Recorrente pela apresentação dos documentos probatórios de sua saúde financeira, na forma da alínea "f", do item 12.4.1.1, do instrumento, inegável que a Recorrente atendeu perfeitamente as regras do instrumento convocatório, apresentando documentação regular e completa.

Ressalta-se novamente, o documento apresentado é alternativo (vide a expressão "ou" em grifo na transcrição) e perfeitamente hábil para a certificação da boa saúde financeira da empresa, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Porquanto, a inabilitação da empresa Recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do Edital, devendo culminar com a sua imediate Habilitação, anulando-se o ato FORNECEDORES VENCEDORES – ATUALIZADO, constante da Descrição inserida no Portal de Licitações do Município.





**II.II – Da supremacia do interesse público. Razoabilidade nas regras do edital. Excesso de formalismo.**

De outro turno, cumpre aduzir que a finalidade da licitação, conforme referido em seu objeto, é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismo no julgamento.

No presente caso, entendeu o Pregoeiro que a empresa Salute Soluções Ltda., deixou de apresentar Termo de Abertura e Termo de Encerramento de seu Balanço Patrimonial, entendendo que tais documentos são imprescindíveis para a certificação da boa saúde financeira da empresa.

Ocorre, conforme já explicitado, que a mesma informação consta dos documentos *BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (2022) e RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL*. Ou seja, se a finalidade da exigência é verificar que a empresa mantém boa saúde financeira, esta pode ser absolutamente verificada por meio dos documentos mencionados e devidamente apresentados no momento oportuno,

Não se pode permitir que por excesso de formalidade uma empresa absoluta e comprovadamente qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por um entendimento formal controverso, em grave afronta ao Princípio da Supremacia do Interesse Público previsto na Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), que assim dispõe:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão



do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023 - REQUISITOS DO EDITAL - **SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME - INOCORRÊNCIA - Pretensão mandamental voltada ao reconhecimento de nulidade do ato que sagrou a empresa SOCIEDADE PARA A EXCELÊNCIA DA SAÚDE E MEDICINA LTDA. vencedora do certame, sob o fundamento de que (a) não apresentou a certidão negativa de débitos estaduais (dívida ativa), (b) "apresentou demonstrações financeiras incompletas", (c) não cumpriu com o item 4.1.5.4. que, pela interpretação literal apresentada pelo pregoeiro, a interessada deveria apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando o desempenho de atividade de prestação de serviços médicos na área contratada equivalente a, no mínimo, 11 (onze) postos de trabalho ou uma somatória de atestados que comprove esse desempenho, e (d) não forneceu declaração de boa saúde financeira exigida pelo item 4.1.3.2.3 do edital - decisão agravada que indeferiu a medida liminar - acerto - ausência dos requisitos necessários para o deferimento da medida de urgência disposta no art. 7º, da Lei nº 12.016/2009 - a despeito de ser latente o risco de ineficácia da medida jurisdicional perquirida (periculum in mora), não há a relevância necessária nos fundamentos de direito deduzidos pela impetrante (fumus boni iuris) - **consoante entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, "não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados"** - comprovação documental do cumprimento do item 4.1.2.5 do edital pela empresa-agravada - **existência de parecer financeiro que atesta a boa capacidade econômico-financeira da empresa, e a possibilidade de arcar com os custos da contratação, validando, portanto, o objetivo para o qual foi instituída tal obrigação nos processos licitatórios** - eventual descumprimento do item 4.1.3.2.3 do edital, que



mencionava a apresentação declaração unilateralmente produzida pela licitante interessada, por intermédio de seu representante, não tem o condão de garantir a desclassificação da empresa na hipótese em que inúmeros outros documentos oficiais apresentados se prestam para tanto - a vencedora do certame apresentou atestados que comprovam, em média, 17.965 atendimentos por mês, somente no contrato firmado com a IAMSPE - comprovação de que "A demanda do pronto socorro adulto do Hospital Mário Gatti, objeto da presente contratação, possui a média de aproximadamente 10.000 atendimentos mensais (dados disponíveis no sítio eletrônico da autarquia: média de atendimentos mensais em 2020: 8.921; 2021: 10.731; 2022: 11.473 e 2023: 10.330).", além da proposta da empresa vencedora ser R\$ 1.199.184,00 (um milhão cento e noventa e nove mil cento e oitenta e quatro reais) menor do que a apresentada pela empresa-agravante - o risco de prejuízo a serviço público essencial é comprovado pela própria autarquia municipal-agravada e pelas notícias publicadas em meios de comunicações locais - decisão mantida. Recurso desprovido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2143848-11.2023.8.26.0000; Relator (a): Paulo Barcellos Gatti; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro de Campinas - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 09/11/2023; Data de Registro: 09/11/2023) (Grifei)

Portanto, considerando que a Recorrente tende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no Edital, requer-se o recebimento do presente Recurso com a sua imediata habilitação e anulação do ato que considerou a empresa Fractal Gestão em Saúde Ltda. como vencedora.

**ISSO POSTO**, diante da plena comprovação de atendimento ao Edital, requer:

- I) O recebimento do presente Recurso, em seu efeito suspensivo;
- II) A procedência do presente Recurso para fins de revisão da decisão que considerou a empresa Salute Soluções Ltda. inabilitada;
- III) A declaração de nulidade dos atos praticados a partir da inabilitação;



- IV) A imediata habilitação da recorrente Salute Soluções Ltda.;
- V) Não havendo alteração da decisão, requer-se o imediato encaminhamento à Autoridade Superior, para a sua devida reapreciação.

Nestes termos,  
Pede deferimento!

Armação de Buzios, RJ, 24 de Janeiro de 2024.

  
**MARCOS SCARPATO**  
Representante Legal  
Salute Soluções Ltda.





## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SALUTE SOLUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 27.154.804/0001-00

MARCOS SCARPATO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/04/1974, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 950.689.299-72, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02803415280, órgão expedidor DETRAN-SC, residente e domiciliado na Rua: CORONEL SANTIAGO, nº 532, BLOCO B, APT 1.101, Bairro: ANITA GARIBALDI, na cidade de: JOINVILLE/SC, CEP nº 89203560, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial SALUTE SOLUÇÕES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206464406, com sede Rua: Quintino Bocaiuva, nº 17, Sala: 07, Bairro: Centro, Cidade: São Francisco do Sul/SC, CEP nº 89240000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.154.804/0001-00, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em moeda corrente nacional, representado por 4.000.000 (quatro milhões) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato pelo sócio, ficando assim distribuído:

MARCOS SCARPATO, com 4.000.000 (quatro milhões) de quotas, perfazendo um total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões e reais) integralizado.

Em face da alteração acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 0.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO.

MARCOS SCARPATO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/04/1974, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 950.689.299-72, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02803415280, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na CORONEL SANTIAGO nº 532, BLOCO B; APT 1.101 – BAIRRO: ANITA GARIBALDI - JOINVILLE/SC - CEP 89.203-560 - BRASIL.

Clausula 1ª - A empresa gira sob o nome empresarial de: SALUTE SOLUÇÕES LTDA e tem sua sede na RUA: QUINTINO BOCAIUVA, nº: 17 – Sala 07 – Bairro: Centro – SÃO FRANCISCO DO SUL/SC - CEP 89.240-000.

Clausula 2ª - O título do estabelecimento é: SALUTE SOLUÇÕES

Req: 81200001385610

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/08/2022 Data dos Efeitos 18/08/2022

Arquivamento 20223974641 Protocolo 223974641 de 18/08/2022 NIRE 42206464406

Nome da empresa SALUTE SOLUCOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 204036030432368

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

18/08/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCGfj45nXnPDGAzRiUDa&chave2=Dg8cwwspn\_ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 95068929972-MARCOS SCARPATO

## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SALUTE SOLUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 27.154.804/0001-00

Clausula 3ª - O objeto social da empresa é:

ATIVIDADE DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL E GERENCIAL;  
SERVIÇO DE ACESSORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL PARA GESTÃO DE NEGÓCIOS (REENGENHARIA);  
PRODUTOS E HÁBITOS DE CONSUMIDORES;  
REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA;  
SERVIÇO DE ESTUDOS SOBRE POTENCIAL DE MERCADO, SOBRE A AVALIAÇÃO DE ATIVIDADE DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE;  
LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;  
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS PARA USOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS;  
SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA;  
ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR;  
ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADE HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO URGENTE;  
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS..

A sociedade poderá participar como sócia ou acionista de outras sociedades;

Clausula 4ª - A sociedade poderá abrir filiais, escritórios, sucursais e depósitos em qualquer parte do território nacional. A sociedade iniciou suas atividades em 20/02/2017 e terá duração por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Do Capital e das Quotas

Clausula 5ª - O capital social é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), divididos em 4.000.000 (quatro milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio em moeda corrente nacional e distribuído entre o sócio da seguinte forma:

MARCOS SCARPATO, com 4.000.000 (quatro milhões) de quotas, perfazendo um total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Req: 81200001385610

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/08/2022 Data dos Efeitos 18/08/2022

Arquivamento 20223974641 Protocolo 223974641 de 18/08/2022 NIRE 42206464406

Nome da empresa SALUTE SOLUCOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 204036030432368

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

18/08/2022



## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SALUTE SOLUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 27.154.804/0001-00

§ 3º - Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

§ 5º - O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

§ único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

### CAPÍTULO III

#### Da Administração

Clausula 6º - A administração da empresa é exercida **ISOLADAMENTE** por **MARCOS SCARPATO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, atos necessários para o bom desempenho de suas funções e consecução do fim social, inclusive compra, venda e alienação de bens móveis e imóveis em juízo ou extrajudicialmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social da empresa, bem como onerar bens moveis e imóveis da sociedade.

§ 1º Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

§ 2º Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

### CAPÍTULO IV

#### Do Exercício Social

Clausula 7º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Clausula 8º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e provisões, e o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

Req: 81200001385610

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/08/2022 Data dos Efeitos 18/08/2022

Arquivamento 20223974641 Protocolo 223974641 de 18/08/2022 NIRE 42206464406

Nome da empresa SALUTE SOLUCOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucosc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 204036030432368

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercicio

18/08/2022

## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SALUTE SOLUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 27.154.804/0001-00

**Clausula 9º** - A reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Clausula 10º** - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

### CAPÍTULO V

#### Das Reuniões

**Clausula 11º** - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pela administradora.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensa-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

### CAPÍTULO VI

#### Das Deliberações dos Sócios

**Clausula 12º** - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial;

Req: 81200001385610

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/08/2022 Data dos Efeitos 18/08/2022

Arquivamento 20223974641 Protocolo 223974641 de 18/08/2022 NIRE 42206464406

Nome da empresa SALUTE SOLUCOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 204036030432368

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

18/08/2022



## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SALUTE SOLUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 27.154.804/0001-00

§ 1º – As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
- II) Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- III) Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

§ 4º: A Sociedade será dissolvida nos casos legais e/ou por consenso dos sócios através de reunião devidamente registrada. A reunião dos sócios que decidir a dissolução da Sociedade, determinará a sua forma e funcionamento nesta fase, fixando o devido prazo para esta.

### CAPÍTULO VII

#### Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio

**Clausula 13º** - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**Clausula 14º** - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**Clausula 15º** - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Req: 81200001385610

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/08/2022 Data dos Efeitos 18/08/2022

Arquivamento 20223974641 Protocolo 223974641 de 18/08/2022 NIRE 42206464406

Nome da empresa SALUTE SOLUCOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 204036030432368

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

18/08/2022

## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SALUTE SOLUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 27.154.804/0001-00

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da Sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

Clausula 16º - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

### CAPÍTULO VIII

#### Disposições Finais

Clausula 17º - O sócio e administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula 18º - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

Clausula 19º - A parte elege o Foro da Comarca de São Francisco do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste instrumento.

E, por estar assim justo e contratado, assina presente instrumento.

SAO FRANCISCO DO SUL SC, 09 de Agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
MARCOS SCARPATO

Req: 81200001385610

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/08/2022 Data dos Efeitos 18/08/2022

Arquivamento 20223974641 Protocolo 223974641 de 18/08/2022 NIRE 42206464406

Nome da empresa SALUTE SOLUCOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucosc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 204036030432368

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

18/08/2022







**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



223974641

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SALUTE SOLUCOES LTDA
PROTOCOLO	223974641 - 18/08/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42206464406  
CNPJ 27.154.804/0001-00  
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2022  
SOB N: 20223974641

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20223974641

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 95068929972 - MARCOS SCARPATO - Assinado em 18/08/2022 às 08:58:12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/08/2022 Data dos Efeitos 18/08/2022

Arquivamento 20223974641 Protocolo 223974641 de 18/08/2022 NIRE 42206464406

Nome da empresa SALUTE SOLUCOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 204036030432368

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

18/08/2022





## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: **SALUTE SOLUCOES LTDA**  
 Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022** CNPJ: **27.154.804/0001-00**  
 Número de Ordem do Livro: **6**  
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>A T I V O</b>			
CIRCULANTE		R\$ 855.366,12	R\$ 4.883.648,92
DISPONIVEL		R\$ 855.366,12	R\$ 4.883.648,92
BENS NUMERARIOS		R\$ 219.974,46	R\$ 375.015,53
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 5.115,56	R\$ 5.115,56
BANCO CONTA APLICACOES		R\$ 39.058,90	R\$ 44.099,97
CONTAS A RECEBER		R\$ 175.800,00	R\$ 325.800,00
RECEITAS A RECEBER DE CLIENTES		R\$ 385.391,66	R\$ 4.208.633,39
EMPRESTIMO A TERCEIROS		R\$ 385.391,66	R\$ 4.208.633,39
OUTROS CREDITOS		R\$ 250.000,00	R\$ 300.000,00
<b>P A S S I V O</b>			
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 250.000,00	R\$ 300.000,00
FORNECEDORES		R\$ 855.366,12	R\$ 4.883.648,92
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 77.528,99	R\$ 10.692,22
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 77.528,99	R\$ 10.692,22
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 73.128,99	R\$ 4.021,89
CAPITAL SOCIAL		R\$ 4.400,00	R\$ 6.670,33
CAPITAL SOCIAL		R\$ 777.837,13	R\$ 4.872.956,70
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 100.000,00	R\$ 4.000.000,00
LUCROS OU PREJIZOS ACUMULADOS		R\$ 100.000,00	R\$ 4.000.000,00
LUCROS OU PREJIZOS ACUMULADOS		R\$ 677.837,13	R\$ 872.956,70
LUCROS OU PREJIZOS ACUMULADOS		R\$ 677.837,13	R\$ 872.956,70

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F2.9B.E8.06.56.0F.58.4E.32.85.1A.36.22.B9.2F.26.87.D8.64.98-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **SALUTE SOLUCOES LTDA**  
 Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022** CNPJ: **27.154.804/0001-00**  
 Número de Ordem do Livro: **6**  
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 2.823.793,66	R\$ 9.182.741,73
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 2.823.793,66	R\$ 9.182.741,73
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (299.693,47)	R\$ (348.657,72)
(-) ABATIMENTOS		R\$ (299.693,47)	R\$ (348.657,72)
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R\$ (299.693,47)	R\$ (348.657,72)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (495.524,20)	R\$ (24.524,27)
(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (495.524,20)	R\$ (24.524,27)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (1.518.012,46)	R\$ (8.160.656,70)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (1.518.012,46)	R\$ (8.154.351,60)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (4.400,00)	R\$ (14.544,00)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (1.513.612,46)	R\$ (8.139.807,60)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (6.305,10)
(-) DESPESAS E JUROS BANCARIOS		R\$ 0,00	R\$ (6.305,10)
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ (74.554,40)
(-) PROVISAO P/ C.S.S.L.		R\$ 0,00	R\$ (74.554,40)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ 0,00	R\$ (129.229,07)
(-) PROVISAO PARA IRPJ		R\$ 0,00	R\$ (129.229,07)
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 510.563,53	R\$ 445.119,57

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F2.9B.E8.06.56.0F.58.4E.32.85.1A.36.22.B9.2F.26.87.D8.64.98-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1



## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42206464406	CNPJ 27.154.804/0001-00
NOME EMPRESARIAL SALUTE SOLUCOES LTDA	

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 6
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) F2.9B.E8.06.56.0F.58.4E.32.85.1A.36.22.B9.2F.26.87.D8.64.98	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Diretor	95068929972	MARCOS SCARPATO: 95068929972	722198154142144972 7	24/05/2023 a 24/05/2024	Não
Contador	52246299934	AIRTON RUNSCHKA: 52246299934	877401872072262284 9	28/11/2022 a 28/11/2023	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	27154804000100	SALUTE SOLUCOES LTDA:27154804000100	862084365290269369 7	03/10/2022 a 03/10/2023	Sim

### NÚMERO DO RECIBO:

F2.9B.E8.06.56.0F.58.4E.32.85.1A.  
36.22.B9.2F.26.87.D8.64.98-3

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 27/06/2023 às 09:41:29

F4.1B.AD.03.3B.09.48.85  
F5.80.07.66.E3.2B.CC.38

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.